

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2004, que *permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de financiamento habitacional concedido por entidades fechadas de previdência complementar.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2004, apresentado pelo Senador Paulo Paim, tem por objetivo permitir que os recursos do FGTS sejam utilizados para amortizar saldo devedor de financiamento habitacional concedido por entidades fechadas de previdência complementar.

Além disso, o PLS nº 68, de 2004, estipula que o Conselho Curador do FGTS, órgão tripartite de incontestável legitimidade, estabelecerá normas complementares visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do Fundo.

A matéria foi enviada a esta Comissão em decisão terminativa. Esta relatoria foi precedida pelo Senador Teotônio Vilela Filho, que encaminhou parecer favorável.

No entanto, para atender ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senador Federal, o projeto foi encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, em 26 de dezembro de 2006, mas, por força do mesmo dispositivo e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal, continuou a tramitar.

Retornou à CAS em 29 de dezembro de 2006.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não há vícios que prejudiquem o projeto. Além disso, o texto segue a boa técnica legislativa.

Atualmente, a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de moradia própria pode ser feita somente se a operação se enquadrar nos padrões do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), conforme os incisos V, VI e VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Portanto, o PLS nº 68, de 2004, ao estender a utilização do FGTS para outros tipos de financiamento habitacional, amplia as possibilidades de realização do “sonho da casa própria”, direito fundamental do cidadão. Assim, não há dúvida de que o projeto de lei, relativamente ao mérito, é pertinente e de elevado alcance social.

Propomos uma emenda para ajustar a numeração do inciso proposto, pois o texto legal foi alterado após a apresentação do PLS 68/2004.

III – VOTO

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2004, com renumeração do inciso XVII para XVIII e ajuste para atender à técnica de redação legislativa, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAS
(PLS Nº 68, DE 2004)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 68, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.**

XVIII – pagamento total ou parcial de prestações, liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor, decorrentes de financiamento habitacional concedido por entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública ou privada.

.....
 § 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto nos incisos V e XVIII, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

.....(NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator